

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.841 DE 11 DE AGOSTO DE 1997**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2518 DE 09.07.93, RETIFICADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2804 DE 18.03.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º.** Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 2.518 de 09.07.93, retificada pela Lei nº 2.804 de 18.03.97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º.** O Conselho Agrícola Municipal de Agudos será constituído pelos seguintes membros:

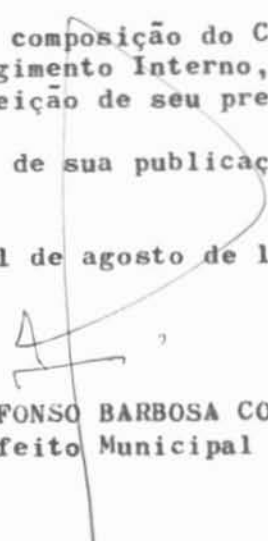
- I. Um titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- II. Um titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- III. Um titular da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- IV. Um titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Agudos;
- V. Um titular e um suplente, representantes dos produtores rurais do Distrito de Domélia;
- VI. Cinco titulares e seis suplentes, representantes dos produtores rurais do Município de Agudos;
- VII. Vetado.

**Par. Único.** Permanecem inalteradas as retificações dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.518/93, constantes no Artigo 1º da Lei nº 2.804/97.

**ARTIGO 2º.** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

**ARTIGO 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1997.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal